

AVISO Nº 0012/2026/46PJ**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA os interessados a tomarem ciência do teor da **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 0006/2026/46PJ**, que determinou o arquivamento parcial do Procedimento tombado sob o nº 06.2025.00000727-6, no tocante a possíveis ilícitos administrativos decorrentes de desvio de função decorrente da relotação da da fiscal cirurgiã-dentista Alessandra Filgueira da Fonseca, com a anuência do subsecretário de saúde Djalma Coelho; e possíveis pagamentos indevidos de mais de 63 horas extras para fiscal Lyeny Alcântara Barroso Dias no ano de 2023, uma vez que os elementos de prova colhidos não demonstram a existência de ilegalidade ou mesmo dano ao patrimônio público. Por oportuno, frise-se que o interessado poderá oferecer Recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da Sessão que julgará o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA
Promotor de Justiça
46ª PRODEPPP

AVISO Nº 012/2026/83PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Élcio Neves Simões, CPF: 930.157.552-34, Filiação 1: Nair Neves Simoes, Sexo: MAS, Estado Civil: União Estável, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Cuiabá/MT, Data de Nascimento: 27/10/1972, Profissão: Aposentado, Endereço: Rua: José da Costa Tapajós, Nº: 27, Bairro: Cidade de Deus - Conjunto Habitacional Vila Nova, Manaus/AM para tomar ciência do **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO** dos autos do Inquérito Policial nº 6184/2025 – Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher Plantão dos Vulneráveis, judicializado sob o n.º 0065023-04.2026.8.04.1000, em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia se encontra nes Promotoria de Justiça.

Manaus, 20 de maio de 2026

Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio
Promotor(a) de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0015/2026/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92; **CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social e

anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93; especialmente nas atribuições da Resolução N.º 037/2019-CPJ. **CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato, tombada sob o nº 01.2024.00005398-8.

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000388-0 - 77ª PRODEPPP, destinado à apuração da regularidade do Pregão Eletrônico n.º 02/2024 – CML/PM, assim como da execução do Contrato n.º 001/2024 e respectivo 1.º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Manaus, por intermédio da MANAUSMED/SEMAD, e a empresa Hapvida Assistência Médica S.A. **DETERMINANDO:**

I - Cumpra-se diligências iniciais determinada no Despacho de N.º 0007/2026/77PJ;

II – Designar o apoio administrativo lotado nesta promotoria para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado. Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de maio de 2026.

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça

Titular da 77ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0016/2026/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000732-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como nos arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui procedimento investigatório destinado à apuração de fatos que possam acarretar lesão ou ameaça a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive nas relações de consumo e na adequada prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação que noticia suposta cobrança indevida da tarifa de esgotamento sanitário em áreas sem efetiva prestação do serviço, ausência de transparência regulatória e informacional, insuficiência da fiscalização exercida pela AGEMAN, questionamentos acerca da cobertura real do sistema de esgotamento sanitário e possível descompasso entre a cobrança realizada e a efetiva disponibilidade material do serviço ao consumidor;

CONSIDERANDO que a representação originária também trouxe questionamentos relacionados à operacionalidade das Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, à compatibilidade da estrutura tarifária com a cobertura efetivamente implantada, à obrigação imposta aos usuários para custeio de interligações,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG e à observância dos deveres de transparência e informação adequada ao consumidor;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN apresentou informações técnicas acerca da existência de sistemas implantados de esgotamento sanitário, metas auditadas de cobertura e fundamento jurídico-regulatório da cobrança vinculada à disponibilidade da rede pública;

CONSIDERANDO que a evolução da instrução revelou a necessidade de aprofundamento técnico acerca do conceito material de “disponibilidade” do serviço, especialmente diante da distinção entre mera existência formal de rede pública e efetiva possibilidade concreta de utilização do sistema pelo consumidor final;

CONSIDERANDO que, na Audiência Instrutória nº 0004/2026/52ªPJ, realizada em 13 de março de 2026, verificou-se que os bancos de dados atualmente disponíveis não apresentam detalhamento contínuo e individualizado acerca da viabilidade técnica de conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que, na referida audiência, foram identificadas hipóteses concretas de inviabilidade material de interligação, relacionadas, entre outras situações, à denominada “soleira negativa”, limitações topográficas, fundos de vale, ocupações irregulares e construções sobre redes implantadas;

CONSIDERANDO que restou consignada a necessidade de criação de mecanismos técnicos de identificação, categorização e registro contínuo dos imóveis sem possibilidade real de conexão, bem como a pertinência de revisão dos critérios regulatórios e informacionais relacionados à cobrança tarifária nessas hipóteses;

CONSIDERANDO que a controvérsia atualmente delimitada não se restringe à discussão abstrata acerca da legalidade da tarifa de esgotamento sanitário, mas demanda apuração concreta acerca da correspondência entre cobertura declarada, disponibilidade técnica efetiva e cobrança tarifária realizada;

RESOLVE RETIFICAR o objeto do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000732-1, passando o feito a possuir a seguinte delimitação investigatória:

“Apurar a conformidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Município de Manaus com os requisitos legais, regulatórios e materiais de efetiva disponibilidade do serviço, especialmente quanto: à correspondência entre cobertura declarada, disponibilidade técnica e cobrança efetivamente realizada; à existência de imóveis sem possibilidade real de conexão à rede pública; à suficiência dos mecanismos regulatórios, cadastrais, fiscalizatórios e informacionais adotados pela Concessionária Águas de Manaus e pela AGEMAN; bem como à observância dos deveres de transparência, informação adequada e adequada prestação do serviço público de esgotamento sanitário.”

Ao que determino, desde logo: I – A juntada integral do Termo de Audiência Instrutória nº 0004/2026/52ªPJ e respectiva mídia audiovisual aos autos, com certificação da Secretaria; II – À Secretaria da 52ª PRODECON para que proceda à organização, em pasta digital única e específica, de todos os documentos técnicos já encaminhados pela AGEMAN e pela Concessionária Águas de Manaus relacionados: a) à cobertura de esgotamento sanitário; b) aos mapas da rede implantada; c) aos critérios de disponibilidade do serviço; d) aos estudos tarifários; e) às informações relativas à viabilidade técnica de conexão; III – Requisite-se à AGEMAN, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) informações acerca da existência de protocolo regulatório, normativo ou operacional destinado à identificação de imóveis sem possibilidade material de conexão à rede pública de esgotamento sanitário; b) esclarecimento sobre os critérios técnicos atualmente utilizados para caracterização de

hipóteses de inviabilidade de interligação; c) informação acerca da existência de cadastro parcial ou integral de imóveis classificados como não conectáveis; d) indicação dos mecanismos atualmente utilizados para registro, atualização e consolidação dessas informações; e) manifestação específica acerca da existência de tratamento regulatório diferenciado, inclusive tarifário, para imóveis sem possibilidade real de conexão; f) cópia de normas técnicas, deliberações, notas técnicas, pareceres ou estudos eventualmente relacionados ao tema; IV – Requisite-se à Concessionária Águas de Manaus, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) esclarecimento acerca dos critérios operacionais utilizados para classificação de imóveis considerados técnica ou materialmente inviáveis à conexão; b) informação sobre eventual banco de dados ou cadastro interno relativo a imóveis não conectáveis; c) indicação da quantidade estimada de imóveis atualmente enquadrados em hipóteses de inviabilidade técnica; d) esclarecimento acerca das providências adotadas quando constatada impossibilidade material de ligação do imóvel à rede pública; e) informação acerca da existência de cobrança tarifária em imóveis classificados internamente como não conectáveis; f) apresentação de exemplos concretos e anonimizados de casos classificados como “soleira negativa” ou hipóteses equivalentes; V – Oficie-se à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: a) se existem normas de referência, diretrizes técnicas ou orientações regulatórias relacionadas à identificação de imóveis sem possibilidade material de conexão à rede pública de esgotamento sanitário; b) se há previsão de categorização regulatória específica para hipóteses de inviabilidade técnica de interligação; c) se existem referências nacionais acerca de tratamento tarifário aplicável a imóveis não conectáveis; VI – Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para deliberação acerca: a) da expedição de recomendação administrativa; b) da designação de nova audiência técnica; c) da possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; d) ou da adoção das medidas judiciais cabíveis; VII – Mantenham-se hígidos e válidos todos os atos instrutórios anteriormente produzidos, desde que compatíveis com a delimitação investigatória ora ajustada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de maio de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000411-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 56ª Promotoria de Justiça, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei, para apurar atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja a criação ou custeio o erário haja concorrido, podendo requerer a indisponibilidade dos bens do indiciado, na forma do artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 11/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma